



Distúndir as pres. e des.
Deputados, seu como, ao
Governo Regional. 13-9-2023

António Garcia

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/133/2023/XII

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 94/XII – “PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/2023/A, QUE APROVA O MODELO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA”

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a Vossa Excelência, Proposta de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 94/XII – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, que aprova o modelo de educação inclusiva”, conforme anexo.

Horta, 13 de setembro de 2023

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar

Vasco Ilídio Alves Cordeiro

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 94/XII – “PRIMEIRA
ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/2023/A, QUE
APROVA O MODELO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA”

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PS/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 94/XII – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, que aprova o modelo de educação inclusiva”, apresentado pelos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM:

«Artigo 2.º

(...)

(...):

Artigo 18.º

(...)

1 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) Um representante dos pais e encarregados de educação, designado nos termos do n.º 2 do artigo 20.º.

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...).

5 – Quando esteja em causa o exercício de competências da comissão permanente quanto a um educando em particular, o respetivo encarregado de educação substitui o elemento referido na alínea e) do n.º 1.»



Horta, 13 de setembro de 2023

Os Deputados

Vasco Cordeiro

Rodolfo Franca

Ana Luís

Célia Pereira